



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.360, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto n.º 2.924/2004, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.755 de 03 de Agosto de 2004, que consente ao Poder Executivo, Autorizar a título gratuito, adoção administrativa para conservação de bens públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º do Decreto n.º 2.924/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

a) *Projetar as espécies vegetais e layout dos espaços a serem adotados;*

b) *Analisar a colocação de equipamentos ou outros similares, a qualquer tempo, nos espaços adotados;*

c) *Realizar projetos e programas públicos que estimulem o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano;*

d) *Fiscalizar, através de seus órgãos específicos, as adoções de bens e/ou equipamentos públicos.” (NR)*

Art. 2.º Fica alterada a alínea “b” do Art. 3.º do Decreto n.º 2.924/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º

.....

b) *Projetar e analisar a viabilidade quanto à instalação de equipamentos e outros, no espaço adotado.*

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 4.º do Decreto n.º 2.924/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(Handwritten signature)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

“Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, através do Cadastro Imobiliário, informar a lotação, número do lote, da quadra, da chácara, nome do loteamento e do polígono, a área e as confrontações do imóvel que se pretende adotar.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 5.º do Decreto n.º 2.924/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º As placas afixadas nos bens públicos limitar-se-ão às seguintes medidas:

I – Para canteiros: Largura: 0,35m e Comprimento: 0,50m;

II – Para praças e áreas verdes: Largura: 0,60m e Comprimento: 1m.

§ 1.º As placas afixadas nos equipamentos/aparelhos artificiais, terão a metade do tamanho das placas previstas no caput.

§ 2.º As placas apresentarão a disposição gráfica constante do ANEXO I, e aquelas referentes às áreas adotadas poderão suspender-se por barra cilíndrica.

§ 3.º Não serão permitidos outros indicativos de publicidade por parte dos adotantes, nem por outrem.

§ 4.º Os recursos para a fabricação da placa ficará sob a responsabilidade do adotante.

§ 5.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá o layout e arte das placas, de formato único a todos os adotantes.” (NR)

Art. 5.º Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “c”, bem como o § 3.º do Art. 6.º do Decreto n.º 2.924/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

a) Setor de Protocolo, recebimento do pedido, ou via portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (<http://portal.sysnova.com.br/Index.aspx?pmid=186>)

b) Secretaria Municipal da Fazenda, para identificação do imóvel que se pretende adotar (Setor de Cadastro Imobiliário);

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise da viabilidade técnica da adoção, fiscalização, se houver necessidade, e elaboração do Termo de Adoção;

.....
§ 3.º Para perfectibilização da Adoção Administrativa é necessário projeto aprovado firmado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

.....” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 6.º Fica alterado o Art. 9.º do Decreto n.º 2.924/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Compete à Coordenação das Adoções orientar e coordenar os trabalhos relativos à Lei Municipal n.º 3.755/2004 e a este Decreto, e será exercido pelo órgão ambiental do Município.” (NR)

Art. 7.º Fica alterado o caput e o § 1.º do Art. 11 do Decreto n.º 2.924/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica aprovado o modelo de Termo de Adoção Administrativa constante no ANEXO II, deste Decreto.

§ 1.º O Termo de Adoção será assinado em quatro vias de igual teor, remetendo-se uma para a Secretaria Municipal de Administração para arquivo, uma para o(a) Coordenado(a) das Adoções (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), uma para o processo administrativo de requerimento de adoção e uma para o adotante.

.....” (NR)

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de outubro de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração